



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
4ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PIUM/TO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 017/2018
PROCESSO Nº 5014/2018

AUDITORIA DE REGULARIDADE
Exercício de 2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
4ª DIRETORIA

SUMÁRIO

1 -INTRODUÇÃO	2
1.1 Informação	2
1.1.1 Da fiscalização	2
1.1.2 Da identificação.....	2
1.2 - Visão Geral do objeto	2
1.2 - Objetivo e questões de auditoria.....	3
1.4 - Escopo	4
1.5 - Metodologia.....	4
1.6 - Fontes de critérios.....	4
1.7 - Limitações	4
1.8 - Volume de recursos fiscalizados	4
2 - RESULTADOS DA AUDITORIA	5
2.1 – DOAÇÕES DE CESTAS BÁSICAS E AUXILIO FINANCEIRO COM IRREGULARIDADES	5
2.2 – CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR COM SÓCIO NO CADUNICO	6
2.3 – CONTRATAÇÃO COM EMPRESA INIDÔNEA	8
3 - CONCLUSÃO	9
4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
4ª DIRETORIA

1 -INTRODUÇÃO

1.1 Informação

1.1.1 Da fiscalização

Modalidade:	Conformidade.
Objeto da Fiscalização:	Município de Pium/TO – Fundo Municipal de Assistência Social
Ato de designação:	Portaria nº 281, de 21 de maio de 2018.
Período abrangido pela fiscalização:	1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017.
Composição da Equipe	Everardo de Carvalho Sousa, matrícula nº 24.379-8, Coordenador. Alberto Jorge Carvalho Maciel, matrícula nº 23.349-8, Edna Maria Rodrigues Moura, matrícula nº 23.377-3.

1.1.2 Da identificação

Órgão/ Entidade fiscalizada:	Fundo Municipal de Assistência Social de Pium – TO		
CNPJ:	14.483.828/0001-52		
Endereço:	Av. Diógenes Brito, nº 01 – Setor Alto da Boa Vista, Pium – TO		
Fone: 63 3368/1228	Fax: 63 3368/1228	Site: Não informado	
Responsável pelo Órgão/ Entidade:			
Nome:	Miralva Farias de Matos		
Cargo:	Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social		
Período:	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017		
RG:	542.329/SSP/DF	CPF: 214.314.931-04	
Endereço:	Rua D. Pedro II, nº 15, Setor Alto da Boa Vista, Pium – TO		

1.2 -Visão Geral do objeto

O Município de Pium foi instalado em 1º de janeiro de 1954. Segundo o Censo Demográfico de 2013 do IBGE, possui uma área de 10.013,794 quilômetros quadrados e uma população de 7.163 habitantes, com uma densidade demográfica de 0,67 habitantes por quilômetro quadrado. Está localizado a 124 km de Palmas, a economia está baseada na Agricultura e Pecuária e tem um IDH de 0,69.

O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Pium para o exercício de 2017 foi aprovado pela Lei Municipal nº 865 de 10/11/2016 no valor de **R\$ 914.300,00** (novecentos e quatorze mil e trezentos reais). Deste valor, **R\$ 399.500,00** (trezentos e noventa e nove mil e quinhentos reais) é destinado para manutenção de Serviços de Assistência Social, sendo a maior despesa deste Fundo.

Conforme Plano de auditoria, a escolha desta Entidade se deve, principalmente ao prazo decorrido desde a última fiscalização e indícios de irregularidade identificadas em trilhas de auditorias: (Credores (PJ) que possuem sócios inscritos no CADUNICO, contratos com Empresas inidôneas, credores (PF) que são servidores públicos e locação de veículo de servidor público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
4ª DIRETORIA

1.2 - Objetivo e questões de auditoria

A auditoria teve como objetivo averiguar a regularidade das licitações e contratos do Fundo Municipal de Assistência Social de Pium – TO, além de ações que interferem no cumprimento das metas 1 e 7 do Plano nacional de educação e indícios de irregularidades identificados em Trilha de Auditoria, no período de 1º janeiro a 31 de dezembro de 2017, buscando responder às seguintes questões:

Licitações

Houve restrições indevidas ao procedimento licitatório?

Contratos

O contrato contém todas as cláusulas necessárias, define com precisão o objeto conforme licitado e estabelece o prazo de duração de acordo com a legislação?

O contrato foi executado nos prazos, etapas, quantidades e requisitos de qualidade nele definidos?

Foi especialmente designado pela Administração representante para realização da tarefa de fiscalização e a execução do contrato foi efetivamente acompanhada e fiscalizada?

Ações que interferem no cumprimento das metas 1 e 7 do Plano Nacional de Educação

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência, bem como o Conselho de Educação e Conselho Tutelar estão atuando de acordo com as atribuições estabelecidas na legislação?

Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) estão estruturados adequadamente (estrutura física e de pessoal)?

Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência estão sendo aplicados de acordo com a Resolução CONANDA nº 137/2010 alterada pela 194/2017?

Trilhas ODP

Nas contratações, houve pessoas na situação de “laranjas”?

Houve contratação de empresa irregular, inexistente ou emissão de notas fiscais “frias” ou inidôneas?

Os serviços contratados foram efetivamente prestados?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
4ª DIRETORIA

1.4 - Escopo

O escopo da auditoria fixou-se na análise de Licitações e Contratos, ações que interferem em metas do PNE e Trilhas ODP, relativos ao período de janeiro a dezembro de 2017.

Analizamos as licitações e os contratos, com observação da execução das despesas durante o período designado para a auditoria.

1.5 - Metodologia

A auditoria foi realizada por amostragem, levando-se em consideração os critérios de riscos identificados em Matriz de Riscos utilizada por este Tribunal de Contas, resultado de cruzamento de dados realizados por este Tribunal (trilhas de auditoria).

Na fase de planejamento foram realizadas consultas aos Sistemas de Informação do TCE-TO, ao Portal da Transparência do Estado e do Município, auditorias anteriores e, legislação da Entidade, visando maior conhecimento do objeto auditado, o que subsidiou a elaboração da matriz de planejamento, onde foram definidas as questões de auditoria.

Na execução, utilizou-se as seguintes técnicas de auditoria: Exame de registros, exame documental, conferência de cálculos, correlação das informações obtidas, inspeção física, objetivando responder às questões de auditoria, cuja análise encontra-se devidamente registrada nos respectivos papéis de trabalho. Ao final, foi confeccionada a Matriz de Achados e de responsabilização a fim de registrar as informações necessárias para identificação das irregularidades, falhas verificadas no período fiscalizado, bem como, identificar os responsáveis que deram causa aos atos e/ou fatos irregulares.

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAG), adotadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, observando o Manual de Auditoria Governamental do TCE/TO e Padrões de Auditoria de Regularidade deste Tribunal, aprovado pela Resolução Administrativa TCE-TO nº 02, de 06 de dezembro de 2017.

1.6 - Fontes de critérios

Como fontes de critério, embora não excludentes de outras necessárias à averiguação da regularidade dos processos, citem-se: a) Lei nº 712 de 07/11/2011 b) Decreto nº 6.135/07 – Art. 4º, II c) Artigo 87, Inciso III da lei nº 8.666/93.

1.7 - Limitações

Não foram encontradas limitações.

1.8 - Volume de recursos fiscalizados

R\$ 57.869,08 (cinquenta e sete mil e oitocentos e sessenta e nove reais e oito centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
4ª DIRETORIA

2 - RESULTADOS DA AUDITORIA

2.1 – DOAÇÕES DE CESTAS BÁSICAS E AUXÍLIO FINANCEIRO COM IRREGULARIDADES

2.1.1 Situação encontrada

No período ora auditado, foram realizadas doações de cestas básicas e concessão de auxílio financeiro no valor **R\$ 3.300,00** (Três mil e trezentos reais) sem a comprovação efetiva do estado de carência dos beneficiados, contrariando requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 712 de 07/12/2011.

2.1.2 Critério de auditoria

Lei Municipal nº 712 de 07/12/2011

2.1.3 Evidências

NE:53305/53304/53307/53309/53310/53311/53312/53313/53314/53316/53978/53979
 /53980/53981/53982/55320/55322/53315/55514/53294/53300/53298/53303/53306/53
 295/53301/53302/53308/55327 e 53297/2017

NF:4574/4575/4577/4576/4613/4614/4597/4598/4589/4590/4595/4596/4585/4586/45
 87/4588/4582/4583/4593/4594/4666/4665/4668/4667/4662/4661/4663/4664/4670/466
 9/4771/4772/4769/4770/4572/4573/4773/4774/4591/4562/4563/4605/4606/4570/4571
 /4607/4608/4609/4610/4564/4565/4566/4567/4611/4612/4775/4776/4568 e 4569.
 (Anexo XI).

2.1.4 Objeto nos quais o achado foi constatado

Doações de Cestas Básicas e Concessão de Auxílio Financeiro.

2.1.5 Causas da ocorrência do achado

Não observância dos requisitos estabelecidos em Lei para a doação de cestas básicas e concessão de auxílio financeiro e deficiência do Controle Interno.

2.1.6 Efeitos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
4ª DIRETORIA

Possibilidade de danos ao erário em virtude da não comprovação efetiva da carência dos beneficiados de cestas básicas e Auxílio financeiro no valor de **R\$ 3.300,00** (Três mil e trezentos reais).

2.1.7 Recomendações/determinações

Observar, rigorosamente, a Lei de doações e concessão de auxílios, quando da sua execução

2.1.8 Benefícios esperados

Melhoria na eficácia das doações de cestas básicas e concessões de auxílio financeiro e minimizar riscos de danos ao erário.

2.1.9 Responsabilização

Miralva Farias de Matos, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Pium/TO, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, CPF nº 214.314.931-04, pela omissão culposa em autorizar doações de cestas básicas e concessão de auxílio financeiro com irregularidades, no valor de **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais) e **Pedro Neto Gomes de Queiroz**, Controle Interno, CPF nº 771.935.121-53, pela omissão culposa em autorizar doações de cestas básicas e auxílio financeiro com irregularidades, no valor de **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais).

2.2 – CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR COM SÓCIO NO CADUNICO

2.2.1 Situação encontrada

Constatou-se que, no exercício de 2017, foram realizadas despesas no valor de **R\$ 22.307,33** (vinte e dois mil e trezentos e sete reais e trinta e três centavos) com aquisições de gêneros alimentícios do fornecedor **CAMILA C. EVANGELISTA EIRELLI – ME**, CNPJ nº 26.593.538/0001-40, que possui sócio inscrito no CADUNICO.

Verificou-se ainda que:

1. As referidas aquisições, se fizeram em decorrência do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 002/2017;
2. A empresa **CAMILA C. EVANGELISTA** é optante pelo Simples Nacional



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
4ª DIRETORIA

desde 23/11/2016 (data de sua abertura);

3. **CAMILA CANDIDO EVANGELISTA**, CPF nº 030.372.351-36, foi beneficiária do programa Bolsa Família, com o código familiar nº 03764432004, no período de 01/03/2014 a 06/09/2017.

2.2.2 Critério de auditoria

Decreto nº 6.135/07 – Art. 4º, II.

2.2.3 Evidências

Processos n° 9/266/267/302/105/107/271/272/295/339/341/342/350/382/383/405/399/103/93/246 e 384/2017. (Anexo XI).

2.2.4 Objeto nos quais o achado foi constatado

Aquisição de Generos Alimentícios.

2.2.5 Causas da ocorrência do achado

Deficiência do Controle Interno e Financeiro.

2.2.6 Efeitos

Pagamentos de despesas com fornecedor com sócio inscrito no **CADUNICO** no valor de **R\$ 22.307,33** (vinte e dois mil e trezentos e sete reais e trinta e três centavos) da Empresa **CAMILA C. EVANGELISTA EIRELLI – ME**, CNPJ nº 26.593.538/0001-40.

2.2.7 Recomendações/determinações

Melhoria da atuação do Controle Interno e Financeiro.

2.2.8 Benefícios esperados

Evitar realizar despesas com fornecedores que possuam sócios inscritos no CADUNICO.

2.2.9 Responsabilização

Miralva Farias de Matos, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
4ª DIRETORIA

Pium/TO, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, CPF nº 214.314.931-04, pela omissão culposa em autorizar a realização de despesas com fornecedor que possui sócio inscrito no CADUNICO, no valor de **R\$ 22.307,33** (vinte e dois mil e trezentos e sete reais e trinta e três centavos), do Senhor **Pedro Neto Gomes de Queiroz**, Controle Interno, CPF nº 771.935.121-53, pela omissão culposa em não fiscalizar a realização de pagamentos de despesas com fornecedor que possui sócio inscrito no CADUNICO.

2.3 – CONTRATAÇÃO COM EMPRESA INIDÔNEA

2.3.1 Situação encontrada

Constatou-se que, no período ora auditado, foram realizadas aquisições de generos alimentícios e gás, no valor de **R\$ 32.261,75** (trinta e dois mil e duzentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos) da Empresa **SILENE GOMES DA SILVA OLIVEIRA**, CNPJ nº 13.234.225/0001-54 e que a mesma se encontra inscrita no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal/Portal da Transparência, com início de sanção a partir **06/09/2016**.

2.3.2 Critério de auditoria

Artigo 87, Inciso III da lei nº 8.666/93.

2.3.3 Evidências

Processos nº
 391/393/427/318/353/259/316/320/321/322/323/352/354/358/363/364/365/366/367/40
 0/402/403/426/429/430/432/434/435/465/468/469/422/423/315/317/345/361/401/424/
 431/470 e 260/2017. (**Anexo XII**).

2.3.4 Objeto nos quais o achado foi constatado

Aquisição de Generos Alimentícios e Gás.

2.3.5 Causas da ocorrência do achado

Deficiência do Controle Interno e Financeiro.

2.3.6 Efeitos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
4ª DIRETORIA

Contratação com fornecedor inidôneo.

2.3.7 Recomendações/determinações

Evitar realizar despesas com fornecedor inidôneo.

2.3.8 Benefícios esperados

Melhoria na atuação do Controle Interno e Financeiro.

2.3.9 Responsabilização

Miralva Farias de Matos, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Pium/TO, CPF nº 214.314.931-04, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, pela omissão culposa em autorizar despesas com fornecedor inidôneo no valor de **R\$ 32.261,75** (trinta e dois mil e duzentos e sessenta e um reais e setenta e cinco reais), do Senhor **Pedro Neto Gomes de Queiroz**, Controle Interno, CPF nº 771.935.121-53, pela omissão culposa em autorizar pagamentos de despesas com fornecedor inidôneo e do Senhor **Jesusley Siqueira de Queiroz**, Tesoureiro, CPF nº 701.827.361-72, pela omissão culposa em autorizar pagamentos de despesas com fornecedor inidôneo.

3 – CONCLUSÃO

Ao fim dos trabalhos referentes à Auditoria de Regularidade dos meses de Janeiro a dezembro do exercício de 2017 no Fundo Municipal de Assistência Social de Pium/TO, foram descritos no presente relatório os resultados da análise das documentações existentes, bem como deixadas as recomendações consideradas necessárias.

Em resposta às questões de auditoria, conclui-se:

- As aquisições de bens podem ser consideradas bem planejadas e não há restrições indevidas ao procedimento licitatório;
- O contrato contém todas as cláusulas necessárias, define com precisão o objeto conforme licitado e estabelece o prazo de duração de acordo com a legislação, foram executados nos prazos, etapas, quantidades e requisitos de qualidade nele definidos, todavia, não foi designado pela Administração representante para realização da tarefa de fiscalização e a execução contratual;
- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência, bem como o Conselho de Educação e Conselho Tutelar estão atuando de acordo com as atribuições estabelecidas na legislação, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) estão estruturados adequadamente (estrutura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
4ª DIRETORIA

física e de pessoal) e os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência estão sendo aplicados de acordo com a Resolução CONANDA nº 137/2010 alterada pela 194/2017;

- Os serviços contratados, objeto de filtragem em Trilha de Auditoria, foram efetivamente prestados, embora tenha ocorrido a contratação de Empresa em situação irregular (inidônea).

Descrevemos a seguir as principais irregularidades verificadas nesta auditoria:

- Irregularidades na doação de Cestas Básicas e concessão de Auxílio Financeiro (2.1);
- Contratação com fornecedor que possui sócio inscrito no CADUNICO (2.2);
- Contratação com fornecedor inidôneo (2.3).

As irregularidades detectadas ocasionaram:

- a) Possibilidade de danos ao erário em virtude da não comprovação efetiva da carência dos beneficiados de cestas básicas e auxílio financeiro no valor de **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais).

Entre os benefícios esperados dessa auditoria, pode-se mencionar a melhoria na eficácia das doações de cestas básicas e auxílio financeiro, minimizar riscos de danos ao erário, evitar realizar despesas com fornecedor que possua sócio no CADUNICO e contratação com fornecedor inidôneo.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Como proposta de encaminhamento, sugere-se:

Proceder a Citacão da Senhora **Miralva Farias de Matos**, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Pium/TO, CPF nº 214.314.931-04, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 81, III, da Lei Estadual nº 1.284/2001, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, com fulcro no artigo 28, I, combinado com o artigo 30, da Lei Estadual nº 1.284/2001, apresentar alegações de defesa acerca das infrações abaixo:

1. **IRREGULARIDADES NA DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO**, no valor de **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais), com infração às normas inscritas na Lei Municipal nº 712 de 07/12/2011. Item 2.1 do Relatório de Auditoria. Anexo X. Passível de Aplicação de Multa e Imputação de Débito do valor sem atualização de **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
4ª DIRETORIA

2. **CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR COM SÓCIO INSCRITO NO CADUNICO**, no valor de R\$ 22.307,33 (vinte e dois mil e trezentos e sete reais e trinta e três centavos), com infração às normas inscritas no Decreto nº 6.135/07 – Art. 4º, II. Item 2.2 do Relatório de Auditoria. Anexo XI. Passível de Aplicação de Multa;
3. **CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR INIDÔNEO**, no valor de R\$ 32.261,75 (trinta e dois mil e duzentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), com infração às normas inscritas no Artigo 87, Inciso III da Lei nº 8.666/93. Item 2.3 do Relatório de Auditoria. Anexo XII. Passível de Aplicação de Multa.

Proceder a Citação do Senhor **Pedro Neto Gomes Oueiroz**, Controle Interno do Fundo Municipal de Assistência Social de Pium/TO, CPF nº 771.935.121-53, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 81, III, da Lei Estadual nº 1.284/2001, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, com fulcro no artigo 28, I, combinado com o artigo 30, da Lei Estadual nº 1.284/2001, apresentar alegações de defesa acerca das infrações abaixo:

1. **IRREGULARIDADES NA DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO**, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), com infração às normas inscritas na Lei Municipal nº 712 de 07/12/2011. Item 2.1 do Relatório de Auditoria. Anexo X. Passível de Aplicação de Multa e Imputação de Débito do valor sem atualização de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);
2. **CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR COM SÓCIO INSCRITO NO CADUNICO**, no valor de R\$ 22.307,33 (vinte e dois mil e trezentos e sete reais e trinta e três centavos), com infração às normas inscritas no Decreto nº 6.135/07 – Art. 4º, II. Item 2.2 do Relatório de Auditoria. Anexo XI. Passível de Aplicação de Multa;
3. **CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR INIDÔNEO**, no valor de R\$ 32.261,75 (trinta e dois mil e duzentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), com infração às normas inscritas no Artigo 87, Inciso III da Lei nº 8.666/93. Item 2.3 do Relatório de Auditoria. Anexo XII. Passível de Aplicação de Multa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
4ª DIRETORIA

Proceder a Citacão do Senhor **Jesusley Siqueira de Queiroz**, Tesoureiro do Fundo Municipal de Assistência Social de Pium/TO, CPF nº 701.827.361-72, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 81, III, da Lei Estadual nº 1.284/2001, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, com fulcro no artigo 28, I, combinado com o artigo 30, da Lei Estadual nº 1.284/2001, apresentar alegações de defesa acerca das infrações abaixo:

- 3. CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR INIDÔNEO, no valor de R\$ 32.261,75 (trinta e dois mil e duzentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), com infração às normas inscritas no Artigo 87, Inciso III da Lei nº 8.666/93. Item 2.3 do Relatório de Auditoria. Anexo XII. Passível de Aplicação de Multa.**

Encaminhe-se à 4ª Relatoria para as providências cabíveis.

4ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 30 dias do mês de agosto de 2018.

Everardo de Carvalho Sousa
Coordenador
Auditor de Controle Externo
Matrícula 024.379-8

Alberto Jorge C Maciel
Membro Equipe de Auditoria
Técnico de Controle Externo
Matrícula 023.349-8

Edna Maria R Moura
Membro Equipe de Auditoria
Técnica de Controle Externo
Matrícula 023.377-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

EVERARDO DE CARVALHO SOUSA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matricula: 243798

Código de Autenticação: 67437a133f9b9342f6c3bde1dbba3e92 - 08/11/2018 14:11:02

~~EVERARDO DE CARVALHO SOUSA~~

~~Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matricula: 243798~~

~~Código de Autenticação: 67437a133f9b9342f6c3bde1dbba3e92 - 08/11/2018 14:11:02~~

ALBERTO JORGE CARVALHO MACIEL

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 233498

Código de Autenticação: 2f83fb56649ba6632c6f8cce4aab8961 - 09/11/2018 09:23:11